

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ABIQUIFI/INPI N.º ____/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º ____/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS -
ABIQUIFI E O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, VISANDO A
DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL (PI) PARA O USO ESTRATÉGICO DO
SISTEMA.**

Processo INPI n.º 52402.002116/2025-11

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS - ABIQUIFI**, Entidade Sindical, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.012.052.0001-05, com sede e foro na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera 2144 Conjunto 72, Indianópolis, CEP: 04028-001, doravante denominada simplesmente **ABIQUIFI**, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, **NORBERTO HONORATO PRESTES JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, regido pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação técnica

dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e da proteção da propriedade industrial no setor de insumos farmacêuticos.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO:

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. A participação do INPI no “Curso de Precificação de Tecnologia” e em atividades do programa “Inovação Radical”, organizado pela ABIQUIFI;
2. Troca de experiências nos temas de “valoração de ativos de PI” e de “precificação de ativos de PI”;
3. A participação do INPI em eventos da ABIQUIFI, em especial, na BIO CONVENTION, na forma de palestras e tirando dúvidas dos participantes;
4. A participação de startups selecionadas pela ABIQUIFI em evento organizado pelo INPI sobre startups, relatando experiências e casos de sucesso relacionados à propriedade industrial;
5. Mentorias para startups selecionadas pela ABIQUIFI, em temas como patentes, marcas, PCT e Protocolo de Madri;
6. Apoio conjunto em ações que objetivam a promoção da PI no Brasil, como a inclusão de cláusulas de PI em editais de fomento à pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes para o acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação, função atualmente ocupada por Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gallotti.

E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037.4408

CEP: 20081-240

Pela ABIQUIFI:

Gerente Sênior do Programa de Inovação Radical ocupada por Flavia Caixeta Albuquerque.

E-mail: flavia.albuquerque@abiquifi.org.br

Endereço: Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - Sala 1112 - Itaim Bibi

Telefone: [REDACTED]

CEP: 04571-010

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação nacional, função ocupada atualmente por Cristiana Freitas

E-mail: cristiana.freitas@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037-4570

CEP: 20081-240

Pela ABIQUIFI:

Coordenadora Administrativa ocupada atualmente por Vanessa Aparecida Alves de Souza

E-mail: vanessa.souza@abiquifi.org.br

Endereço: Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - Sala 1112 - Itaim Bibi

Telefone: (21) 3037-4570

CEP: 04571-010

Telefone: [REDACTED]

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente acordo.

CLÁUSULA NONA – DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem reveladas a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§ 1º: Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com

outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§ 2º: Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes.

§ 3º: Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento, conforme o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º: O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

§2º: Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado, de forma a atender os

requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º: Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º: Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO: A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais

educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de 2025
Documento assinado digitalmente
 JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Data: 26/06/2025 08:29:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS
MOREIRA**

Presidente do INPI


Assinado digitalmente via ZapSign por
Norberto Honorato Prestes Júnior
Data 17/07/2025 14:26:27.302 (UTC-0300)

**NORBERTO HONORATO PRESTES
JUNIOR**

Presidente Executivo da ABIQUIFI

Testemunhas:

Nome:

CPF:

CPF:

Nome:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 17 Julho 2025, 14:26:27



Status: Assinado

Documento: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ABIQUIFI-INPI.Pdf

Número: 65856a51-2471-4eee-928f-afbeb6bbe89f

Data da criação: 17 Julho 2025, 13:16:20

Hash do documento original (SHA256): 4c8248953f848131c598a97d42da9f591d22e7a902b812fb79e1ac285982655f



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>NORBERTO HONORATO PRESTES JÚNIOR</p> <p>Data e hora da assinatura: 17/07/2025 14:26:27</p> <p>Token: 5250e950-2a28-4046-8325-eff931bfd30b</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Norberto Honorato Prestes Júnior</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: [REDACTED]</p> <p>E-mail: norberto.prestes@abiquifi.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -23.599087, -46.689540</p> <p>IP: 187.37.223.190</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 65856a51-2471-4eee-928f-afbeb6bbe89f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 65856a51-2471-4eee-928f-afbeb6bbe89f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.